



DECRETO N° 3.243 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE NO PROCESSO DE RETOMADA PRESENCIAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- a) As orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) As deliberações realizadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- c) As dificuldades encontradas do ponto de vista prático na tentativa de ampliar o atendimento nas creches no período integral;
- d) A continuidade no processo de retomada presencial das aulas municipais;
- e) O atual estágio da pandemia no município de Registro.

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 03 de novembro de 2021 as atividades educacionais com aluno permanecerão obrigatórias nas instituições de ensino do Município, com exceção do segmento Creche.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere este artigo, corresponde à necessidade de participação ativa do aluno às aulas, seja na modalidade remota e/ou presencial sendo, no caso de ausência, registrada a falta.

Art. 2º. No âmbito das unidades da Rede Pública Municipal a continuidade no processo de retomada presencial das aulas dar-se-á nos termos e condições constantes em Portaria específica emitida pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos sistemas de escalonamento e revezamento.

Art. 3º. Nos limites de ocupação da unidade escolar, a educação básica pública da rede municipal, Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) observar-se-ão as seguintes regras:

- I. Em todas as modalidades, descritas no caput deste artigo, será garantido o ensino híbrido.

§ 1º. Creche: Atendimento de 100% dos alunos da turma com permanência na unidade escolar em período parcial na modalidade presencial;

§ 2º. Pré-Escola: Atendimento dos alunos da turma, utilizando-se revezamento e escalonamento de modo a atender o distanciamento mínimo de 01 metro entre os alunos, obedecendo o limite máximo de ocupação de 66%.

§ 3º. Ensino Fundamental: Atendimento dos alunos da turma, utilizando-se revezamento e escalonamento de modo a atender o distanciamento mínimo de 01 metro entre os alunos, , obedecendo o limite máximo de ocupação de 66%.

Art. 4º. Na educação básica pública da rede estadual do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio haverá atendimento de 100% dos alunos da turma, permitindo-se, se for o caso, a utilização do sistema de revezamento.

Art. 5º. Na educação básica privada, ensino técnico e tecnológico, cursos profissionalizantes, cursos de línguas e de reforço escolar de qualquer ordem e na educação não regulada haverá atendimento de 100% dos alunos da turma, permitindo-se, se for o caso, a utilização do sistema de revezamento.

Assinado por 4 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, MARCOS PINTO CUNHA e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 985D-7761-9D86-30E4



Decreto nº 3.243/2021

Art. 6º. Nas instituições de ensino superior as aulas e demais atividades presenciais haverá atendimento de 100% dos alunos da turma.

Art. 7º. Far-se-á, sob a coordenação do órgão local responsável pela Vigilância Sanitária, monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde; (NR) III - artigo 4º;

Art. 8º. As medidas deste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário, em especial, o Decreto 3.231/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 28 de outubro de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

MARCOS PINTO CUNHA

Secretário Municipal de Educação

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, MARCOS PINTO CUNHA e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 985D-7761-9D86-30E4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 985D-7761-9D86-30E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 29/10/2021 13:38:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 01/11/2021 14:09:23
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.346.008-74) em 03/11/2021 11:43:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 08/11/2021 14:28:57
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/985D-7761-9D86-30E4>